



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO COMAS Nº 256/COMAS/2024-2025

Dispõe sobre aprovação de minuta de projeto de lei, que estabelece piso orçamentário ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em âmbito municipal.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ubatuba – COMAS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 34 da Lei Municipal nº 3.935, de 04 de julho de 2016, em Reunião Ordinária realizada no dia 10/09/2024;

Considerando a minuta de projeto de lei que estabelece piso orçamentário ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em âmbito municipal, apresentada pelos Trabalhadores SUAS de Ubatuba.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a minuta de projeto de lei, que estabelece piso orçamentário ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em âmbito municipal, apresentada na reunião ordinária realizada no dia 10/09/2024, e que segue em anexo.

Parágrafo Único. A aprovação da minuta de projeto de lei, que estabelece piso orçamentário ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em âmbito municipal, apresentada pelos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social de Ubatuba, se deu a partir de alterações no texto original apresentado, considerando a viabilidade de execução financeira

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Assistência Social de Ubatuba, 10 de SETEMBRO de 2024.

Eduarda Lehoczki Boneto
Presidente do COMAS

Marina de Abreu Gregório
2ª Secretária COMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI NÚMERO __ DE __ DE 202__.

Dispõe sobre a destinação orçamentária mínima a Secretaria Municipal de Assistência Social para garantir o financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em âmbito municipal e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A municipalidade aplicará, anualmente, nunca menos de 3% (três por cento) da receita bruta do respectivo exercício financeiro no financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), através de destinação orçamentária ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Paragrafo Único. A destinação de no mínimo 3% (três por cento) da receita bruta da municipalidade que o caput se refere deverá ser executada no exercício financeiro do ano de 2026.

Art. 2º. A municipalidade deverá incluir em seu planejamento orçamentário - Plano Plurianual, e respectivas Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual - o aumento progressivo da destinação orçamentária ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), de modo a chegar em 5% da receita bruta do respectivo exercício financeiro para o financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em pelo menos 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 3º. A aplicação da municipalidade a maior ou menor em função da diferença entre a receita utilizada para o cálculo a que se refere o artigo 1º e a receita efetivamente realizada será ajustada no 1º (primeiro) quadrimestre do exercício imediatamente subsequente e será acrescida ou deduzida da aplicação do referido quadrimestre.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ou outros repasses e doações de órgãos públicos, pessoas jurídicas ou físicas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, __ de __ de 202__.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)

Prefeita Municipal

SILVIA HELENA THOMAS ISSA

Secretária Municipal de Assistência Social

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.